



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA GDPG Nº 635/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a instalação de 03 (três) Defensorias Públicas Regionais, quais sejam: Batalha, Canto do Buriti e Cristino Castro;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e o princípio do Defensor Natural, instituído no art. 4º-A, IV da Lei Complementar nº 080/94;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir os critérios de substituição natural dos Defensores Públicos lotados nas Defensorias Públicas em caso de faltas, licenças, férias, demais afastamentos justificados, suspeição e impedimento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, XIII da Lei Complementar nº 059/2005;

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º. REVOGAR os efeitos da PORTARIA GDPG Nº 595/2017;

Art.2º. ALTERAR e INCLUIR o/no Anexo II da PORTARIA GDPG Nº 164/2014, a fim de constar:

I - Defensoria Pública de Cristino Castro e Canto do Buriti

DEFENSORIA TITULAR	DEFENSORIA SUBSTITUTA NATURAL
Defensoria Regional de Cristino Castro	Defensoria Regional de Canto do Buriti
Defensoria Regional de Canto do Buriti	Defensoria Regional de Cristino Castro

II - Defensoria Pública de Água Branca e Barras

DEFENSORIA TITULAR	DEFENSORIA SUBSTITUTA NATURAL
Defensoria Regional de Água Branca	Defensoria Regional de Barras
Defensoria Regional de Barras	Defensoria Regional de Água Branca

III - Defensoria Pública de União

DEFENSORIA TITULAR	DEFENSORIA SUBSTITUTA NATURAL
Defensoria Regional de União	Defensoria Regional de José de Freitas

IV - Defensoria Pública de Altos

DEFENSORIA TITULAR	DEFENSORIA SUBSTITUTA NATURAL
Defensoria Regional de Altos	Defensoria Regional de União



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

V - Defensoria Pública de José de Freitas

DEFENSORIA TITULAR	DEFENSORIA SUBSTITUTA NATURAL
Defensoria Regional de José de Freitas	Defensoria Regional de Altos

VI - Defensoria Pública de Pedro II e Castelo do Piauí

DEFENSORIA TITULAR	DEFENSORIA SUBSTITUTA NATURAL
Defensoria Regional de Pedro II	Defensoria Regional de Castelo do Piauí
Defensoria Regional de Castelo do Piauí	Defensoria Regional de Pedro II

VII - Defensoria Pública de Batalha e Luzilândia

DEFENSORIA TITULAR	DEFENSORIA SUBSTITUTA NATURAL
Defensoria Regional de Batalha	Defensoria Regional de Luzilândia
Defensoria Regional de Luzilândia	Defensoria Regional de Batalha

VIII - Defensoria Pública de Luís Correia

DEFENSORIA TITULAR	DEFENSORIA SUBSTITUTA NATURAL
Defensoria Regional de Luís Correia	Defensoria Regional de Parnaíba, em revezamento que segue a ordem da 1ª a 7ª Defensoria Pública, cada um em período não superior a 15 dias.

Art. 3º. Ficam mantidas as substituições já determinadas e não alteradas, conforme Portarias GDPG n°s 164/2014 e 316/2017, salvo pedido fundamentado pelo Defensor Público que se sinta eventualmente prejudicado, devendo o pleito ser dirigido ao Diretor respectivo, que decidirá analisando a repercussão coletiva da alteração requerida, preservando ao máximo eventual Portaria de férias já expedida ao novo substituto natural.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 18 de setembro de 2017.


Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes
Defensora Pública Geral do Estado do Piauí